



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"EM DEFESA DA CIDADANIA"

LEI Nº 397 DE 02 DE JULHO DE 1997

Dá nova redação a Lei nº 327/95 de 14 de março de 1995 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Nova Russas - Ce., e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Russas -Ce., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DO ÓRGÃO

Art. 1º - Fica reconhecido por Lei a criação do Conselho Municipal de Saúde de Nova Russas - Ce., CMS, instituído que foi pela Lei nº 278/94 de 11 de janeiro de 1994.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS é um órgão colegiado vinculado a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo. É também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

§ Único - As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera municipal conforme Lei 8.142/90.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo apoio administrativo operacional, econômico - financeiro, recursos humanos e material.

§ Único - O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A estrutura Básica do CMS compreende:



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"EM DEFESA DA CIDADANIA"

- a) Plenária
- b) Secretaria Executiva

§ Único - A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento Próprio aprovado pelo Plenário do Conselho.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível Municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;

II - estabelecer diretrizes para elaboração do Plano municipal de saúde considerando a realidade epidemiológica do Município;

III - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS em Nova Russas - CE., com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

IV - propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

V - propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

VI - apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;

VII - estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do Sistema Único de Saúde;

VIII - estabelecer critérios para elaboração de Convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;

IX - requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico - financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniados com o Sistema Único de Saúde;

X - analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde;

XI - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do CMS e suas normas de funcionamento;

XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"EM DEFESA DA CIDADANIA"

XIII - estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível Municipal;

XIV - outras atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.080/90 e 8.142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, tem sua composição conforme estabelece a Lei 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim composto:

I - GOVERNO

- a) representante da Secretaria de Saúde do Município
- b) representante da Secretaria de Educação do Município
- c) representante da Secretaria de Promoção e Ação Social do Município

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS

- a) representante do Hospital Mun. José Gonçalves Rosa
- b) representante do Hosp. Maternidade Sinhá Farias
- c) representante do SAAE

III - PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) representante dos profissionais de Saúde de nível superior
- b) representante dos profissionais de Saúde nível médio
- c) representante dos profissionais de Saúde de nível elementar

IV - USUÁRIOS

- a) representante da Câmara Municipal
- b) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Russas;
- c) representante da Associação de Canindezinho
- d) representante da Associação de Recanto
- e) representante do Leo Clube
- f) representante da Associação do Alto da Boa Vista
- g) representante da Associação Bálsamo
- h) representante da Associação do Morro Agudo
- i) representante da Associação do Irapuá

§ 1º - A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de usuários de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, e definida em plenário, das Conferências Municipais de Saúde.

§ 2º - Cada membro titular e suplente deverá ser indicado no caso de representantes dos órgãos governamentais e prestadores de serviços.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"EM DEFESA DA CIDADANIA"

§ 3º - As indicações dos representantes dos profissionais de saúde aludidos deverão ser escolhidos entre as várias entidades: sindicatos ou associações que representem os profissionais sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município, no dia e hora marcada em edital.

§ 4º - Os representantes dos usuários serão escolhidos em assembleias, coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, com ampla participação da comunidade, por localidade e por votação direta e democrática.

§ 5º - Os Conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, com mandato de 2 anos, e com direito a uma recondução.

§ 6º - Qualquer direção ou modificação da composição definida no art. 6º, deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme resolução nº 08/95 - CESAUC-CE.

§ 7º - O presidente do CMS será o Secretário de Saúde do Município.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - As funções de Conselheiros serão consideradas serviços público relevante.

Art. 8º - Cada Membro terá direito a um único voto, a exceção do presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES,

em 02 de Julho de 1997.

MARIA IRANEIDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal